

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003394/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049301/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018004/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA, CNPJ n. 72.098.668/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FAVARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Borrazópolis/PR, Faxinal/PR e Jandaia Do Sul/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

Assegura-se a partir de **01 de JULHO DE 2017**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de **90 (noventa) dias**, os seguintes pisos salariais:

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, conforme abaixo;

I) Aos empregados comerciais que exerçam a função de pacoteiro, contínuos e office boys- R\$ 1.027,00 (hum mil e vinte e sete reais).

II) Aos empregados comerciais de copa, cozinha e limpeza – R\$ 1.083,00 (hum mil e oitenta e três reais).

III) Demais empregados comerciais Vendedores/Comissionados/Caixa – R\$ 1.272,00 (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo único: Empregados auxiliares de vendedores, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, a empresa poderá pagar o piso mínimo de até **R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)**.

Depois de vencido este prazo, seguirá o piso conforme a alinea III desta cláusula de salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de julho de 2017, no percentual de 5,5 % (cinco e meio por cento) aplicado sobre os salários devidos no mês de julho de 2016, já reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

Parágrafo primeiro. Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no caput, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula terceira.

Parágrafo segundo. Os empregados admitidos após 1º de julho de 2016, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo, observado também o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Jul/2016	5,50 %	Jan/2017	2,75 %
Ago/2016	5,04 %	Fev/2017	2,29 %
Set/2016	4,58 %	Mar/2017	1,83 %
Out/2016	4,12 %	Abr/2017	1,37 %
Nov/2016	3,66 %	Mai/2017	0,91 %
Dez/2016	3,21 %	Jun/2017	0,46 %

Parágrafo terceiro: As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente cláusula, serão pagas retroativamente de julho/2017 até o prazo máximo na elaboração da folha de pagamento do mês de setembro/2017 já devidamente corrigida, ou seja, diferenças de julho e agosto pagas junto a folha de setembro/2017.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas às exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativas à planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR DE SALÁRIO

Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

a) Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais)** a qual não se somará com as comissões devidas.

b) As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

c) Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustado mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula de PENALIDADE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para a primeira 20 (vinte) horas mensais;

80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) horas até 40 (quarenta) horas mensais;

100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores com 30 (trinta), ou mais funcionários fornecerão aos seus empregados, no ato do contrato e aos já contratados, seguro de vida com cobertura no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente.

Parágrafo único: As empresas terão prazo de 90 dias a contar da assinatura desta presente CCT, para aperfeiçoar a contratação das apólices que poderão ser negociadas individualmente e de forma particular.

As empresas com menos de 30 funcionários ficam nossa RECOMENDAÇÃO para contratarem o seguro.

Parágrafo segundo: O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS

Na rescisão contratual, os empregadores deverão dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará ao empregado, por escrito a falta por ele cometida. Tendo o empregado mais de um ano de registro, comunicará ao Sindicato competente no dia da homologação de rescisão, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto a Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador, para os empregados seguirá a Lei citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com a assistência do Sindicato obreiro.

É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cumprimento pelo empregado em caso de dispensado pelo empregador, ou, do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de pedido de demissão, restringe o empregado o cumprimento de 30 dias, cumprido horário da jornada normal.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIOS

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de pisos salariais desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, Office-boy e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecera aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS- FILHOS

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento médico, de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovados por atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo com a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20(vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para análise e então a homologação dando ciência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso. Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DESCANÇO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO

O repouso semanal remunerado será fluído aos **domingos**. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

É vedado trabalhos aos domingos e feriados - Salvo, negociação específica juntos aos Sindicatos.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS

As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os **artigos 130 e 130-A** e parágrafo único da **CLT**; Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, **conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na **Terça-feira de carnaval (13/02/2018)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operar após as **19h00min (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 19,00(dezenove reais)**. Tal parcela terá natureza indenizatória.

As empresas liberarem os funcionários, para irem até suas casas com 01h00min (uma hora) de intervalo, ficam desabrigados a pagarem tal valor referente a refeição.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e ou feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a estes dia.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os contadores encaminharão à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias das entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 05/06/2017, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da taxa de contribuição assistencial. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana– SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

Parágrafo primeiro. A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos

Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato, será devida pelo empregado, cujo percentual máximo é de 4% (quatro por cento), sobre a remuneração “per capita” do empregado, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de Julho de 2017, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$200,00 (Duzentos e vinte reais) por empregado e por parcela. Sendo assim, tal desconto será dividido em duas parcelas, sendo descontado do empregado 4 % (quatro por cento), sobre a folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2017** e mais 4% (quatro por cento), na folha de pagamento de **JANEIRO de 2018**, sendo recolhidas respectivamente em **10/10/2017 e 10/02/2018**, para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, Agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Parágrafo segundo. O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

Parágrafo terceiro. Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da TAXA de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

Parágrafo quarto. O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação dos parágrafos anteriores poderão ser responsabilizados, ficando submetidos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial por empregado opositor, a qual reverterá em favor do SIECAP. Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador assume o ônus pelo descumprimento, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento da obrigação principal acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento) para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, e após, multa de 100% (cem por cento), acrescido ainda de correção monetária, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, que reverterá em favor do SIECAP, sendo vedado qualquer desconto do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Deverá os empregadores proceder ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Artigo 580, inciso III da CLT, que deverá ser paga até o dia 31 de janeiro de 2018, através de guias fornecidas pela Entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As firmas ou empresas, as entidades ou instituições, com relação ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal deverão obedecer ao disposto no artigo 580, inciso III da CLT e os Artigos 587, 606, 607, 608, 609 e 610, todos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento efetuado fora do prazo acima exposto será acrescido com o ônus do Artigo 600 da CLT, bem como será devida uma multa de um salário mínimo que será revertida em prol do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ E REGIÃO.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estende-se as cidades de : **Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul e Mauá da Serra, todas no Estado do Paraná.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas neste instrumento coletivo, e também em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 01 salário (um) mínimo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação econômica, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CALENDÁRIOS/ CONDIÇÕES

Fica convencionado que as empresas poderão estender a jornada de trabalho de seus funcionarios de acordo com calendário especial abaixo, observando que, as horas trabalhadas além do horario normal (44h semanais), não poderão ser compensadas, e podendo **ser somente pagas com adicional os adicionais discriminadas neste instrumento coletivo (clausula 13ª).**

DATAS ESPECIAIS MÊS/ANO	DIAS	HORÁRIOS/OBS
Julho/2017	08 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 hora
Agosto/2017	05-12 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
FESTOQUEJAN	17 (quinta-feira)	Dás 14:00 às 22:00 horas
FESTOQUEJAN	18(sexta-feira)	Dás 14:00 às 22:00 horas
FESTOQUEJAN	19 (sábado)	Dás 14:00 às 22:00 horas
Setembro/2017	02-09 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Outubro/2017	07 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Novembro/2017	11 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Dezembro/2017	02-09-16-23 (sábados)	Dás 09:00 às 17:00 horas
	Dia 14 (comp.)	Dás 09:00 às 22:00 horas
	24 (dom - comp.)	Dás 09:00 às 17:00 horas
	11 a 22 (segunda á sexta)	Dás 09:00 às 22:00 horas

	Dia 26/12 (terça-feira)	Dás 12 às 18:00 horas
	Dia 30 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Janeiro/2018	02 (terça-feira)	Não haverá expediente
	13 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Fevereiro/2018	10 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
	14 (quarta-feira de cinzas)	Abertura comércio a partir das 12:00 horas.
Março/2018	10 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
	31(sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Abril/2018	14 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Mai/2018	12 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas
Junho/2018	09 (sábado)	Dás 09:00 às 17:00 horas

TERMOS VINCULADOS AO CALENDÁRIO:

A) Sábados dias 02/09/2017 (evento Food Truck) e dia 31/03/2018 (vespera páscoa), até as 17:00 horas, o pagamento de horas extras será com adicional de 100% (cem por cento).

B) O dia 24/12/2017 (domingo), será compensado pela segunda-feira que antecede o Carnaval (dia 12/02/2018).

C) O dia 14/12 (Feriado Municipal de Jandaia do Sul e Faxinal) será compensado pela terça-feira dia 02/01/2018 - De acordo com Lei n° 2.683, de 25 de novembro de 2013.

D) O comércio retomará suas atividades normais no dia 03/01/2017.

- **FAXINAL:** Calendário especial

- Sábados dias 12/08/2017, 31/03/2018 e 12/04/2018 até as 17:00 horas, quarta-feira dia 11/10/2017 até às 20:00 horas (véspera dia de Nossa Senhora Aparecida);

- Horário Natalino: de segunda a sexta-feiras dias 04 á 8/12/2017 até às 19:00 horas, dia 11 á 15/12/2017 até às 20:00 horas e dos dias 18 á 22/12/2017 até as 22:00 horas.

E) 02/01/2018 fechado (comp. dia 14/12/2017);

F) 20/01/2018 fechado (Dia do Padroeiro- São Sebastião);

G) 12/02/2018 Fechado (comp. domingo dia 24/12/2017), dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas) abertura comércio a partir das 13:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO Trabalhador que for desligado da empresa antes das **compensações** deste casos acima (DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO), antes da compensações, deverá receber no TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), estas horas COMO HORAS EXTRAS e com adicional de 100%.

- ATENÇÃO: Os sábados não relacionados no calendário acima, a jornada regular será das 09:00 até as 13:00 horas.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

**LUIS CARLOS FAVARIN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.